

PROJETO DE LEI Nº 936, DE 2011
(Apenso o PL 3.649/12))

Altera dispositivo do art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir equipamento obrigatório para os veículos que especifica.

Autor: Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator: Deputado LÚCIO VALE

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ZÉ SILVA - PDT/MG

I. RELATÓRIO

O PL 936, de 2011, de autoria do nobre deputado Leonardo Quintão (PMDB-MG) visa alterar o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com o escopo de alterar a legislação brasileira de trânsito, para tornar obrigatório o uso de dispositivo limitador de velocidade em veículos de transporte escolar, de transporte de passageiros com mais de dez lugares e de transporte de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas.

Na justificação, o autor argumenta que apesar de representarem apenas 5% da frota, os veículos de carga, os ônibus e micro-ônibus se

envolvem em um terço dos acidentes de trânsito nas rodovias, tendo como causa principal o excesso de velocidade. A instalação do limitador de velocidade nesses veículos poderia, segundo ele, contribuir para a redução do número de vítimas do trânsito.

Apensado ao projeto, encontra-se o PL 3.649/2012, de autoria do deputado Ângelo Agnolin (PDT-TO), o qual dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de limitador de velocidade em todos os veículos em circulação no Brasil. Para tanto, o autor do projeto define como limitador de velocidade dispositivo instalado em veículo automotor que permita ao seu condutor selecionar a velocidade máxima - circunscrita a 150 km por hora - para cada via em que transitar, de acordo com a regulamentação de trânsito, independente da potência do motor do veículo, com exceção dos veículos especificados em regulamento.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II. VOTO

Em seu parecer, o relator, deputado Lúcio Vale, manifesta-se pela aprovação do PL n. 936, de 2011(principal) e pela rejeição do PL apensado n. 3.649, de 2012.

A apresentação do presente Voto em Separado lastreia-se no argumento de que o projeto apensado não pode ser rejeitado, uma vez que também propõe uma forma eficiente e eficaz de controle de velocidade dos veículos automotores, o que evitaria, por conseguinte, que várias vidas

fossem ceifadas no trânsito em razão de acidentes provocados pelo abuso da velocidade em nossas estradas e perímetros urbanos.

Apesar de aparentemente justificada pela necessidade de desenvolvimento abrupto do veículo em certas situações de riscos, como em ultrapassagens, estou de acordo com a justificativa do projeto apensado quando afirma ser inadmissível que as fábricas continuem a colocar em circulação veículos automotores que atingem velocidades muito acima do máximo permitido em lei.

Dessa forma, é clara a ineficiência do Estado em permanecer inerte diante dessa questão, tendo em vista termos tecnologia disponível para solucionar esta situação - geradora de acidentes fatais no Brasil - sem descurar da segurança pública, de um lado, e nem do conforto daqueles que gostam de investir em tecnologia aplicada aos veículos automotores.

Conforme argumenta o autor da proposição apensada, na Europa já é uma realidade de mercado a instalação - anda na fábrica - de equipamento limitador de velocidade, permitindo que, quando o carro ultrapassa certo limite, a alimentação de combustível do motor é reduzida para fazê-lo desacelerar. O dispositivo permite ao motorista selecionar a velocidade máxima para atender à regulamentação das vias, evitando o risco de multas.

Portanto, partindo do pressuposto de que, sem alterar a comodidade do motorista, pode-se evitar o excesso de velocidade por meio dessa tecnologia já à disposição no mercado, propomos que o limitador de velocidade passe a ser item obrigatório de segurança dos veículos automotores em circulação no Brasil, entendendo-se como tal, o dispositivo instalado em veículo automotor que permita ao seu condutor selecionar a

velocidade máxima para cada via que transitar, de acordo com a regulamentação de trânsito.

Diante do exposto, não restando dúvidas de que a proposta legislativa do nobre deputado de Tocantins também aprimora as normas de trânsito brasileiro conferindo mais segurança aos motoristas e pedestres. Portanto, voto pela aprovação do PL 936/2011, de autoria do deputado Leonardo Quintão, e do PL 3.649/2012, de autoria do deputado Ângelo Agnolin.

Sala das Comissões, de novembro de 2012.

Zé Silva

Deputado federal

PDT/MG